



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 1 de dezembro de 2022  
(OR. en)

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2022/0051(COD)**

---

---

**15024/1/22  
REV 1 ADD 2**

**DRS 64  
SUSTDEV 203  
CODEC 1793  
COMPET 928**

**NOTA**

---

de: Comité de Representantes Permanentes (1.ª Parte)  
data: 30 de novembro de 2022  
para: Conselho

---

n.º doc. Com.: 6533/22

---

Assunto: Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO  
relativa ao dever de diligência das empresas em matéria de  
sustentabilidade e que altera a Diretiva (UE) 2019/1937

- Orientação geral
- = *Declaração da Irlanda*

---

Junto se envia, à atenção das delegações, uma declaração da delegação da Irlanda sobre o assunto em epígrafe, tendo em vista a reunião do Conselho (Competitividade) de 1 de dezembro de 2022.

**Proposta de diretiva relativa ao dever de diligência das empresas em matéria de sustentabilidade**

**Declaração da Irlanda**

**a exarar na ata do Conselho (Competitividade) de 1 de dezembro de 2022**

A Irlanda apoiou o objetivo da proposta de diretiva, que desempenhará um papel importante na promoção de uma conduta empresarial responsável. Um quadro à escala da UE está em melhor posição para apoiar o funcionamento do mercado único e influenciar o respeito pelos direitos humanos e pelo ambiente fora da UE. A Irlanda tem procurado assegurar que a proposta tenha ambição, ao mesmo tempo que procure o justo equilíbrio entre proporcionar uma proteção eficaz às partes interessadas e assegurar que as medidas a aplicar pelas empresas sejam claras, proporcionadas e exequíveis. A Irlanda considera que a proposta deverá aplicar-se a todos os setores da economia, incluindo as empresas financeiras reguladas no setor financeiro.

A Irlanda lamenta que a versão final do texto, que ficou disponível antes da reunião de hoje do Conselho, dê flexibilidade aos Estados-Membros para excluírem o setor financeiro. A Irlanda está determinada a assegurar que qualquer abordagem acordada apoie a harmonização, promova a coerência das políticas e evite o risco de fragmentação no mercado único. Por conseguinte, não apoiámos a abordagem revista da Presidência e abtivemo-nos na adoção de uma orientação geral.

No entanto, trata-se de uma proposta inovadora que criará obrigações juridicamente vinculativas para as empresas no que diz respeito aos efeitos negativos nos direitos humanos e no ambiente. A Irlanda aguarda com expectativa a conclusão com êxito das próximas negociações do trílogo e a rápida aprovação de uma versão final da diretiva.

---